



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO 48/2022

Processo Licitatório: 33/2020

Modalidade: Pregão 07/2020

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jair Antonio Giumbelli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **LOTARIO STAUB 42277280968**, com sede à Rua Ludovico Wronski, nº329, centro, cidade de Descanso/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.786.254/0001-07, neste ato legalmente representada por **LOTARIO STAUB**, brasileiro, portador do CPF nº 422.772.809-68 e CI nº 992.805, residente e domiciliado em Descanso/SC, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 05/2022 pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional para ministrar aulas de danças contemporâneas e tradicionais gaúchas, aulas de canto e violão, gaita e teclado, aulas de patinação destinados a atender as necessidades da Sec. Mun. de Assist. Social, CRAS, SCFV e Sec. Mun. da Cultura e demais departamentos, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Conforme especificações abaixo:

2	Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
	4	240,00	HRS		CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA TRABALHAR, SOB DEMANDA, COM GRUPO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM AULAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA. CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS SEMANAIS. TOTALIZANDO 240 HORAS ANUAIS. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 ANO.	120,00	28.800,00
	06	400	HRS		CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA TRABALHAR COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS – SCFV E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA_PAIF, COM PANIFICAÇÃO LANCHES PRATOS RÁPIDOS E BÁSICOS ENTRE OUTROS, COM TEORIA E PRÁTICAS, COM CARGA	50,00	20.000,00

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

				HORARIA ANUAL DE 665 HORAS. PROFISSIONAL COM CERTIFICADO NA ÁREA DE CULINÁRIA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR EMPRESA IDÔNEA.		
Total						48.800,00

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Pagamento:

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior o "Contratante" pagará à "Contratada", a importância de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil oitocentos reais).

2.2 Os pagamentos serão efetuados na até dia 10 do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestadas, sendo efetuada a retenção de impostos e contribuições, quando couber.

2.3 Para comprovação da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, relatório discriminando as horas trabalhadas e lista de presença dos participantes.

3. CLAUSULA TERCEIRA – Dos Prazos e Execução

3.1 A vigência do presente contrato compreenderá o período de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022, de acordo com projeto e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4. CLAUSULA QUARTA - Da Rescisão

4.1 Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLAUSULA QUINTA – Das Despesas

5.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICÍPIO DE BELMONTE/Prefeitura Municipal de Belmonte - SC, para o exercício de 2022.

2.020.3.3.90.00.00.00 (94) e 2.032.3.3.90.00.00.00 (209)

6. CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Direitos e Responsabilidades das Partes



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.1 Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE que o objeto deste Contrato seja executado nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) fiscalizar por meio de seus representantes a regular execução dos serviços.

7.3 Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto nas condições estipuladas neste Pregão, inclusive prazos a contar da data de emissão autorização de fornecimento;
- b) Elaborar relatórios e lista de presença dos participantes.
- c) **A empresa proponente deverá indicar o profissional com devida habilitação na área solicitada, ficando vedada a substituição no período contratual sem a devida anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual. A proponente vencedora se responsabilizará pela plena execução dos serviços garantindo a assiduidade, pontualidade, responsabilidade, comportamento adequado e resultados.**

8. CLAUSULA OITAVA - Sanções para o Caso de Inadimplemento

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá o Chefe do Executivo, garantida ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto pendente de execução, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE BELMONTE, por prazo não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICIPIO DE BELMONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. CLAUSULA NONA - Das Disposições Gerais

9.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

10.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 25 de março de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

LOTÁRIO STAUB
Contratada

CPF

CPF

<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>AMANDA CARLA PISONI GERENTE DE CULTURA E TURISMO Matrícula nº 1219/01</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Marivete Maranhão Gerente de Cultura e Turismo Matrícula nº 1238/01</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>FERNANDO REVERS Secretário Municipal de Assistência Social Matrícula nº 1206/01</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Sandra Fiori Coordenadora do CRAS Matrícula nº 12626/0138/01</p>

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)